
PREGÃO 023/2025 TJAM

HAG GESTAO <haggestao@gmail.com>

24 de setembro de 2025 às 10:24

Para: Coordenadoria de Licitação - COLIC <colic@tjam.jus.br>

Ilustríssimo pregoeiro,
Anexamos os atestados individuais para melhor entendimento e comprovando nossa aptidão técnica, por gentileza avaliar

Eustáchio Azevedo
OBS: ATESTADOS JÁ ENCAMINHADO ANTERIORMENTE

2 anexos



ATESTADO VV REFEIÇÕES MAO DE OBRA E LAVANDERIA.pdf

1536K



ATESTADO OP ACOLHIDA 30-2022.pdf

1274K

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

V V REFEIÇÕES LTDA, CNPJ: 03.709.414/0001-82, com sede administrativa na Rua Visconde de Sinimbu, bairro Flores, CEP 69.058-790, Manaus/AM, neste ato representado pela Sr^a VERA LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 547.371 SSP/AM e CPF: 130.051.032-34, atesta para os devidos fins, que a empresa **G ANDRADE GOMES EIRELI**, CNPJ: 05.859.296/0001-14, com sede, na Rua Minerolandia, n° 22, bairro da Redenção, CEP: 69.047-490, Manaus/AM, neste ato representado pelo Sr^o GLAUCO ANDRADE GOMES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 0920931 SSP/AM e CPF 273.649.252-87.



1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Serviço de ENCARREGADO
- Serviço de Auxiliar de Limpeza
- Serviço de Auxiliar de Manutenção Predial
- Serviço de Eletricista

2. PERÍODO

- Contrato 026/2019 de 16 de dezembro de 2019 a 16 de dezembro de 2021.
- 1º Termo Aditivo 19 de dezembro de 2021 à 19 de março de 2022.

3. QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO

PROFISSIONAL	QTD MÊS	QTD PERÍODO
a. ENCARREGADO	01	27
b. AUXILIAR DE LIMPEZA	04	108
c. AUXILIAR DE MANUT PREDIAL	01	27
d. ELETRICISTA	01	03

Declara até a presente data, que os serviços foram executados de maneira plenamente satisfatória, atendendo a todas as exigências técnicas, e não sendo de nosso conhecimento até a presente data, nenhum fato que possa desabonar a idoneidade técnica e comercial da referida empresa, atendendo-nos com plena satisfação.

Por ser verdade firmamos o presente.

Manaus, 21 de março de 2022.

V V REFEIÇÕES LTDA
 Edna Cristina P. G. Siqueira
 Gerente Financeiro
 CPF: 408.777.982-53

V V REFEIÇÕES LTDA
 CNPJ: 03.709.414/0001-82

Rua Visconde de Sinimbu, 716 – Parque das Laranjeiras – Manaus – AM
 CEP.: 69.058-790 – Tel: 92-3656-5740
 CNPJ: 03.709.414/0001-82 – Insc. Est.04.148.169-0 – Insc. Mun. 95.207-01



ISO 9001:2015
 Test Mark
 Valid until:
 2022-04-05



www.tuv.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

V V REFEIÇÕES LTDA, CNPJ: 03.709.414/0001-82, com sede administrativa na Rua Visconde de Sinimbu, bairro Flores, CEP 69.058-790, Manaus/AM, neste ato representado pela Sr^a VERA LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 547.371 SSP/AM e CPF: 130.051.032-34, atesta para os devidos fins, que a empresa **G ANDRADE GOMES EIRELI**, CNPJ: 05.859.296/0001-14, com sede, na Rua Minerolandia, n° 22, bairro da Redenção, CEP: 69.047-490, Manaus/AM, neste ato representado pelo Sr° GLAUCO ANDRADE GOMES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 0920931 SSP/AM e CPF 273.649.252-87.

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a. Serviço LAVANDERIA
 - i. TOALHAS DE MESAS
 - ii. PANO DE PRATO
 - iii. UNIFORME

2. PERÍODO

- a. Contrato 026/2019 de 16 de dezembro de 2019 a 16 de dezembro de 2021.
- b. 1° Termo Aditivo 19 de dezembro de 2021 à 19 de março de 2022.

3. QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO

PROFISSIONAL	QTD MÊS	QTD PERÍODO
a. AUXILIAR DE LAVANDERIA	02	54

4. QUANTIDADE DE PEÇAS (kg)

PEÇAS	QTD MÊS	PESO (KG)	PESO NO PERÍODO (KG)
Toalha de Mesa	2.000	250	54.000
Pano de prato	450	50	12.150
Uniforme Cozinheiro	120	600	3.240

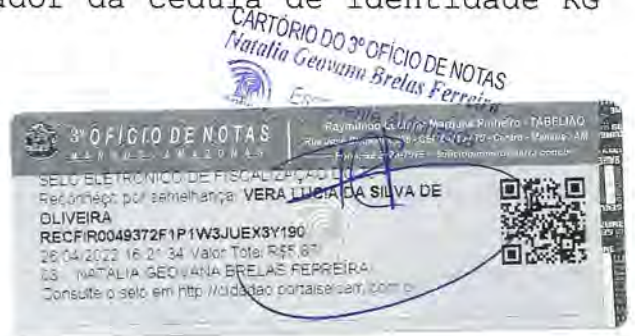
Declara até a presente data, que os serviços foram executados de maneira plenamente satisfatória, atendendo a todas as exigências técnicas, e não sendo de nosso conhecimento até a presente data, nenhum fato que possa desabonar a idoneidade técnica e comercial da referida empresa, atendendo-nos com plena satisfação.

Por ser verdade firmamos o presente.

Manaus-AM, 21 de março de 2022.

V. V. REFEIÇÕES LTDA
 Edna Cristina P. G. Siqueira
 Gerente Financeiro
 CPF: 408.277.982-83

V V REFEIÇÕES LTDA
 CNPJ: 03.709.414/0001-82



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 026/2019.

CONTRATANTE: V V REFEIÇÕES LTDA, CNPJ: 03.709.414/0001-82, com sede administrativa na Rua Visconde de Sinimbu, bairro Flores, CEP 69.058-790, Manaus/AM, neste ato representado pela Sr^a VANDERLEY BASTOS DA PENHA, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade RG n^o 0784797-1 SSP/AM e CPF: 285.287.432-68, residente e domiciliada na Travessa Darcy Vargas, 3000, Condomínio Saint Honoré, Apt^o 1001, Parque X, CEP 69055-720, Manaus/AM.

CONTRATADA: G ANDRADE GOMES EIRELI, CNPJ: 05.859.296/0001-14, com sede, na Rua Minerolandia, n^o 22, bairro da Redenção, CEP: 69.047-490, Manaus/AM, neste ato representado pelo Sr^o GLAUCO ANDRADE GOMES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n^o 0920931 SSP/AM e CPF 273.649.252-87, residente e domiciliado na Rua Minerolandia, n^o 22, Redenção, CEP: 69.047-490, Manaus/AM

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de 01 ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, 04 AUXILIARES DE LIMPEZA, 01 AUXILIAR MANUTENÇÃO PREDIAL e 02 AUXILIARES DE LAVANDERIA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO CLÁUSULA 1^a.

O presente contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços de: 01 ENCARREGADOS DE SERVIÇOS GERAIS; 04 AUXILIARES DE LIMPEZA, 01 AUXILIAR MANUTENÇÃO PREDIAL e 02 AUXILIARES DE LAVANDERIA utilizando na execução dos serviços, mão de obra especializada para atender nossas filiais:

FILIAL 46 – Rua Rio Quixito, 1376, Distrito Industrial I, Manaus, AM CEP 69075-931

FILIAL 47 – Av. Abiurana, 1149, Distrito Industrial I, Manaus, AM CEP 69075-931

FILIAL 48 – Rua Abelardo Barbosa, 320, Aleixo I, Manaus, AM CEP 69060-100

FILIAL 49 – Rua Hibisco, 931, Distrito Industrial II, Manaus, AM CEP 69007-465

PARÁGRAFO 1^o.

Os funcionários poderão ser deslocados para nossas filiais conforme orientação do Escritório Central.

PARÁGRAFO 2^o. – TÍTULO DA CATEGORIA Principais Atividades

AUXILIAR DE LIMPEZA

- Proceder a limpeza de todas as mesas e cadeiras do refeitório.
- Limpeza dos Pisos.



- c. Vasculhar o teto, toldos e paredes, se necessário, para remoção de teias de aranhas e outras sujeiras
- d. Lavar os corredores, halls, escadas, patamares, pisos, com produtos apropriados;
- e. limpar com saneante domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molháveis, duas vezes ao dia, no mínimo;
- f. proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, no mínimo;
- g. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;
- h. Limpeza geral dos vidros, janelas, basculantes e rodapés;
- i. Lavar os bebedouros, geladeiras e frigobares, mantendo-os higienizados permanentemente;
- j. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo Ministério Público;
- k. Proceder à coleta seletiva para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- l. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária

DOS SERVIÇOS DE ENCARREGADO

Os serviços objeto desta solicitação serão executados pela Contratada, através de seus encarregados, conforme a descrição seguinte:

- a. Garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local do trabalho em tempo integral;
- b. Fiscalizar e ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- c. Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- d. Controlar a frequência dos funcionários da Contratada;
- e. Fazer o controle do armazenamento e distribuição dos produtos e equipamentos da Contratada, sob sua guarda;
- f. Elaborar rotinas de execução dos serviços de conformidade com a previsão contratual com a devida emissão de relatórios para apresentação à fiscalização do contrato.

AUXILIAR MANUTENÇÃO PREDIAL

Os serviços objeto desta solicitação serão executados pela Contratada, através de seu auxiliar de manutenção predial, conforme a descrição seguinte:

- a. Manutenção hidráulica e elétrica, pintura, manutenção preventiva/corretiva de ar condicionado, e tarefas correlatas;
- b. Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las, utilizando-se do material adequado e de informações e/ou auxílio do pessoal responsável pela manutenção hidráulica do prédio da Contratante (SEMESTRALMENTE);
- c. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora ou quando necessário;
- d. Engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas e outros assemelhados;
- e. Apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas para análise;
- f. Reparo, regulagem e substituição de dobradiças, molas, fechos e fechaduras;
- g. Organizar sua agenda de trabalho;
- h. Preencher formulários inerentes às suas atividades;



- i. Encaminhar aos fiscais de contrato os casos que necessitem de manutenção especializada, em quaisquer dos casos especificados;
- j. Recuperação e pintura de elementos metálicos oxidados;
- k. Realizar pequenos reparos em marcenaria;
- l. Recuperação de rejuntas e impermeabilizações em coberturas e fachadas;
- m. Executar manutenção preditiva e elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos;
- n. Providenciar novas instalações elétricas nas unidades;
- o. Efetuar reparos em equipamentos e instalações prediais;

AUXILIAR DE LAVANDERIA

- a. Coletar as toalhas de Mesas nos refeitórios, panos de pratos, pano de chão
- b. Processo de lavagem em maquina apropriada.
- c. Secagem, calandragem
- d. Separação, dobrar e embalar
- e. Armazenamento, transporte e distribuição das toalhas limpas nos refeitórios

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 2ª.

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, objeto do presente contrato.
- b) Disponibilizar o acesso a todas as dependências para permitir a realização da Limpeza e designar um funcionário para fiscalizar os serviços.
- c) Fornecer a CONTRATADA todas as informações solicitadas por ele relativa aos serviços e notificar a CONTRATADA de quaisquer mudanças.
- d) Encaminhar planilha com as escalas de trabalho nas referidas filiais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 3ª.

A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

CLÁUSULA 4ª.

A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.



PARÁGRAFO ÚNICO.

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

CLÁUSULA 5ª.

A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª.

A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA 8ª.

É dever da CONTRATADA apresentação mensalmente relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos.

CLÁUSULA 9ª.

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA 10ª.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa contratada.

CLÁUSULA 11ª.

A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

DO PREÇO **CLÁUSULA 12ª.**

O valor mensal, a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados, é de **R\$ 26.364,52** (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), perfazendo o valor global de **R\$ 632.748,42** (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

DO PAGAMENTO **CLÁUSULA 13ª.**

A CONTRATADA deverá apresentar recibo ou nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 02º dias úteis, para a sua conferência.

CLÁUSULA 14ª.

Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à CONTRATADA, até o 04º dia útil subsequente para o período vencido.

CLÁUSULA 15ª.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo primeiro. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

CLÁUSULA 16ª.

O percentual da taxa de administração apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato e seus aditamentos, incidindo apenas sobre o valor da remuneração, enquanto perdurar o contrato.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO **CLÁUSULA 17ª.**

O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.



DO PRAZO

CLÁUSULA 18ª.

O prazo de vigência do contrato será de 02 ano, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 19ª.

Sempre que houver afastamento de prestante de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, a empresa CONTRATADA fará a imediata substituição, no prazo máximo de 03 horas a partir do momento em que for comunicado o fato.

CLÁUSULA 20ª.

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestante, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 21ª.

A empresa CONTRATADA deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

CLÁUSULA 22ª.

O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 23ª.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 24ª.

É vedada a permanência dos empregados nas dependências da empresa no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho.

CLÁUSULA 25ª.

É vedado aos funcionários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia da chefia e do departamento competente.



CLÁUSULA 26ª.

É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 27ª.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

DO FORO

CLÁUSULA 28ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Manaus-AM.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Manaus-AM, 16 de dezembro de 2019.

V V REFEIÇÕES LTDA
CNPJ: 03.709.414/0001-82
VANDERLEY BASTOS DA PENHA

V. V. REFEIÇÕES LTDA
Edna Cristina P. G. Siqueira
Gerente Financeiro
CPF: 408.277.982-53

G ANDRADE GOMES EIRELI
CNPJ: 05.859.296/0001-14
GLAUCO ANDRADE GOMES

G. ANDRADE GOMES EIRELI-EPP
Glauco Andrade Gomes
CREA 7806-DD-A74

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA 2
CPF:



1º TERMO ADITIVO 001/2019 CONTRATO 026/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2019, celebrado entre as EMPRESAS.

CONTRATANTE: V V REFEIÇÕES LTDA, CNPJ: 03.709.414/0001-82, com sede administrativa na Rua Visconde de Sinimbu, bairro Flores, CEP 69.058-790, Manaus/AM, neste ato representado pela Sr^a VANDERLEY BASTOS DA PENHA, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 0784797-1 SSP/AM e CPF: 285.287.432-68, residente e domiciliada na Travessa Darcy Vargas, 3000, Condomínio Saint Honoré, Aptº 1001, Parque X, CEP 69055-720, Manaus/AM

CONTRATADA: G ANDRADE GOMES EIRELI, CNPJ: 05.859.296/0001-14, com sede, na Rua Minerolandia, nº 22, bairro da Redenção, CEP: 69.047-490, Manaus/AM, neste ato representado pelo Srº GLAUCO ANDRADE GOMES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 0920931 SSP/AM e CPF 273.649.252-87, residente e domiciliado na Rua Minerolandia, nº 22, Redenção, CEP: 69.047-490, Manaus/AM

Conforme especificado no Contrato original acima nominado, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam, outorgam por si e sucessores.

O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo atualizar o OBJETO DA CLÁUSULA 1ª, DO PREÇO DA CLÁUSULA 12ª e DO PRAZO CLÁUSULA 18º.

CLÁUSULA 1ª

O presente ADITIVO tem por objeto a renovação do contrato 026/2019 e tem por objeto a contratação para prestação de serviços de: 01 ENCARGADO DE SERVIÇOS GERAIS, 04 AUXILIARES DE LIMPEZA, 01 AUXILIAR MANUTENÇÃO PREDIAL e 02 AUXILIARES DE LAVANDERIA e 01 ELETRICISTA, utilizando na execução dos serviços, mão de obra especializada para atender nossas filiais:

- FILIAL 46 – Rua Rio Quixito, 1376, Distrito Industrial I, Manaus, AM CEP 69075-931
- FILIAL 47 – Av. Abiurana, 1149, Distrito Industrial I, Manaus, AM CEP 69075-931
- FILIAL 48 – Rua Abelardo Barbosa, 320, Aleixo I, Manaus, AM CEP 69060-100
- FILIAL 49 – Rua Hibisco, 931, Distrito Industrial II, Manaus, AM CEP 69007-465



CLÁUSULA 2ª.

O valor mensal, a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados, é de R\$ 41.416,86 (QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), perfazendo o valor global de R\$.994.004,61 (NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL QUATRO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).

CLÁUSULA 3ª.

O prazo da vigência deste aditivo será de 02 anos, a contar da data da assinatura deste.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA 4ª.

RATIFICAÇÃO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO 026/2021 EM ADITAMENTO

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente TERMO ADITIVO 001/2022 ao Contrato de Prestação de Serviços, assinados pelas partes supramencionadas em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaus-AM, 20 de dezembro de 2021



V V REFEIÇÕES LTDA
CNPJ: 03.709.414/0001-82
VANDERLEY BASTOS DA PENHA

V V REFEIÇÕES LTDA
Edna Cristina P. G. Siqueira
Gerente Financeiro
CPF: 408.277.982-53

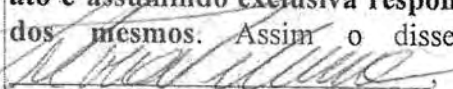


G ANDRADE GOMES EIRELI
CNPJ: 05.859.296/0001-14
GLAUCO ANDRADE GOMES


G. ANDRADE GOMES EIRELI-EPP
Glauco Andrade Gomes
CREA 7806-DD-A-1

TESTEMUNHA
CPF



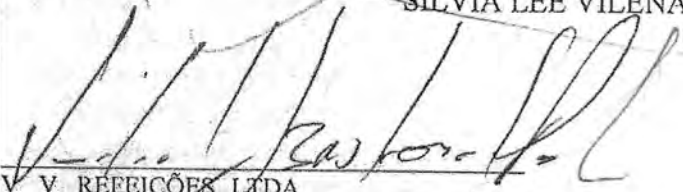
compensação, senha eletrônica, procuração eletrônica e RFB, apresentar, juntar, acompanhar, recorrer e retirar documentos, defesas e processos, receber, assinar, requerer, promover, solicitar todos os tipos de documentos de interesse da outorgante, assinar requerimentos e solicitações inclusive protocolos de retirada de documentos, pagar taxas, impostos e demais emolumentos podendo solicitar parcelamentos de débitos, assinar todos os tipos de contratos podendo concordar com cláusulas e demais condições, forma de pagamento, prazos, podendo alterar ou prorrogar contratos, passar recibos, dar e receber quitações; promover a participação da outorgante em todo Território Nacional. **Não podendo substabelecer. O presente instrumento não outorga poderes para venda de moveis e/ou imóveis em nome da empresa.** A parte outorgante declara haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos. Assim o disse(ram) perante mim, Tabelião, do que dou fé. Eu,  SILVIA LEE VILENA DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADA, a digitei, conforme minuta apresentada, a subscrevo e assino.

Manaus, 18 de agosto de 2021.

Em Test^o  da verdade.


SILVIA LEE VILENA DA SILVA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Silvia Lee Vilela da Silva
Escrivente Autorizada


V V REFEIÇÕES LTDA
VANDERLEY BASTOS DA PENHA

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
PRCGER004937TSYJEPBOCZ5MCE16;
Valor do ato: R\$ 63,40. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Raymundo Lucimar Marques Pinheiro
Tabelião
Natália Geovane Brelas Ferreira
Escrivente Autorizada
Rosiliane Cruz de Carvalho
Escrivente Autorizada
Silvia Lee Vilela da Silva
Escrivente Autorizada
Rua José Clemente, 336 - Centro
Fones: (92) 2123-7979 - Fax: (92) 2123-7999
CEP: 69010-070 - Manaus - Amazonas

EMPRESA DE PESSOA JURÍDICA
05.826.938/0001-89
CARTÓRIO DE 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José Clemente, Nº 336, - Centro
CEP69010-070

MANAUS

AM



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
FORÇA-TAREFA LOGÍSTICA HUMANITÁRIA
(OPERAÇÃO ACOLHIDA)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Atestamos para os devidos fins de qualificação e capacidade técnica, que a empresa G ANDRADE GOMES LTDA, com sede em Manaus-AM, Rua Estrela Rajada nº 22, Bairro Redenção, inscrita sob o CNPJ: 05.859.296/0001-14, prestou serviços contínuos de apoio administrativo, técnico e operacional, com dedicação de mão de obra exclusiva e por demanda para os cargos elencados na tabela abaixo, fornecendo apoio e suporte à consecução das ações finalísticas da Operação Acolhida, nas cidades de Boa Vista-RR e Pacaraima-RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2023, no período de 28/06/2023 a 28/09/2024, totalizando 15 meses de serviços ininterruptos, com 3º Termo aditivo com vencimento em 04/01/2025, até a presente data, cumprindo com todas as suas obrigações e nada constando que desabone técnica e comercialmente perante a SECRETARIA EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25, com sede na Rua Floriano Peixoto, Número 221, Bairro Centro, na cidade de Boa Vista/RR, CEP nº 69301-320, neste ato representada pelo(a) Ordenador de Despesas, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SECAA/CHELOG/EMCFA-MD nº 3480, de 29/06/2023, Senhor(a) ROBERT MACIEL DE SOUSA – Coronel, portador(a) do RG nº 019476053-4, e inscrito(a) no CPF sob o nº 599.278.440-34, doravante denominada CONTRATANTE.

2.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS / ESPECIFICAÇÃO	QTD DE FUNCIONÁRIOS/MÊS	SERVIÇOS EXECUTADOS
Técnico em sistema eletrônico de seg. (especialista em CFTV/SIM) para turno diurno em Boa Vista/RR	1	Instalar sistemas eletrônico de segurança, lançar cabos montar equipamento eletrônico, ativar sistema de segurança, monitorar sistema eletrônico.
Analista de Mídias Sociais para turno diurno em Boa Vista/RR	1	Realizar gestão das redes sociais, analisar pesquisa de mídia (perfil, audiência, consumo, etc), produzir conteúdo, realizar postagens de conteúdo, acompanhar alcance, Monitorar mídias sociais, identificar padrões de comportamento hábitos de consumo, opiniões, tendências, etc).
Estoquista para turno diurno em Boa Vista/RR	3	Recepcionar produtos, verificar notas fiscais, descarregar produtos, confrontar notas e pedidos, pesar produto, tirar amostra de produtos; conferir produtos e materiais, conferir quantidades, conferir marcas dos produtos, conferir qualidade e vencimento dos produtos, checar códigos de barra, conferir materiais por subgrupo.

Eletricista para turno diurno em Boa Vista/RR	1	Planejar serviços elétricos, levantar material a ser utilizado, quantificar material a ser utilizado, orçar serviço, dimensionar local de execução do serviço, estabelecer cronograma de serviço, organizar equipamentos e ferramentas; realizar instalações elétricas prediais, instalar quadros de distribuição de circuitos, seguir padrões de medição, instalar pontos de luz.
Eletricista (especialidade em gerador) para turno diurno em Boa Vista/RR	1	Planejar serviços elétricos, levantar material a ser utilizado, quantificar material a ser utilizado, orçar serviço, dimensionar local de execução do serviço fazer instalação industrial, fazer medições elétricas, instalar comandos e controles elétricos em diversos equipamentos (10 GERADORES sendo, (3) 110 kva, (4) 225 Kkva, (2) 260 Kva e (1) de 500Kva.
Pedreiro para turno diurno em Boa Vista/RR	3	Organizar o trabalho, interpretar as ordens de serviço, especificar os materiais a serem utilizados na obra, calcular os materiais a serem utilizados na obra; Aplicar os revestimentos e contrapisos, aplicar o chapisco em tetos e paredes, preparar a argamassa para o revestimento, marcar os pontos de nível e pontos de massa.
Carpinteiro para turno diurno em Boa Vista/RR	2	Executar trabalhos de carpintaria em geral, Construir andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado.
Técnico em Refrigeração (Ar condicionado) para turno diurno em Boa Vista/RR	1	Preparar alimentos, temperar alimentos de acordo com métodos de cocção, controlar tempo e métodos de cocção, aquecer alimentos pré-preparados, avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos, finalizar molhos quentes e frios; finalizar alimentos, montar alimentos de acordo com apresentação definida, decorar pratos de acordo com apresentação definida, encaminhar alimentos prontos para o local apropriado, coletar amostras de alimentos prontos em conformidade com a legislação.
Cozinheiro para turno diurno em Boa Vista/RR	1	Preparar alimentos, temperar alimentos de acordo com métodos de cocção, controlar tempo e métodos de cocção, aquecer alimentos pré-preparados, avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos, finalizar molhos quentes e frios; finalizar alimentos, montar alimentos de acordo com apresentação definida, decorar pratos de acordo com apresentação definida, encaminhar alimentos prontos para o local apropriado, coletar amostras de alimentos prontos em conformidade com a legislação.

Ajudante de Cozinha para turno diurno em Pacaraima/RR	2	Descongelar,limpar, temperar, descascar, rechear, pré-cozinhar, pré-assar, resfriar, congelar alimentos, Marinar peixes, aves, carnes e hortifrutigranjeiros; Preparar molhos, fundos e caldos, caldas, recheios e coberturas.
Estoquista para turno diurno em Pacaraima/RR	1	Recepcionar produtos,verificar notas fiscais,descarregar produtos,confrontar notas e pedidos, pesar produto, tirar amostra de produtos; conferir produtos e materiais, conferir quantidades, conferir marcas dos produtos,conferir qualidade e vencimento dos produtos, checar códigos de barra,conferir materiais por subgrupo.

3. Informo, ainda, que tal serviço foi executado dentro das normas, padrões de qualidade e prazos contratados, nada constando que a desabone técnica e comercialmente sua conduta.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

ROBERT MACIEL DE SOUSA - Cel
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Robert Maciel de Sousa, Chefe**, em 30/09/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7454808** e o código CRC **AC6EB8E7**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SECRETARIA - EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

PROCESSO Nº 60301.000556/2023-38

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA - EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL E A EMPRESA G ANDRADE GOMES LTDA

A União, por intermédio do **SECRETARIA - EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL** (UASG 110794), com sede na Avenida do Turismo, nº 1.350, Tarumã, Manaus-AM, CEP 69.041-010, inscrito no CNPJ **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. MARCELLO HENRIQUE SOUZA FERRAZ – Coronel, nomeado pela Portaria SECAA/CHELOG/EMCFA-MD nº 4323, de 15 de agosto de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 020369964-0, expedida pelo Min Def/EB., doravante denominada CONTRATANTE, e a **G ANDRADE GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ no **05.859.296/0001-14**, sediada na rua Minerolandia nº 22, Redenção, Cep: 69047-490, Manaus – AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GLAUCO ANDRADE GOMES (Representante legal), portador da Carteira de Identidade nº 0920931-0, expedida pela SSP/AM e CPF nº 273.649.252-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 60301.000192/2022-13 (Licitação) e 60301.000556/2023-38 (Gestão) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 30/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo, técnico e operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, fornecendo apoio e suporte à consecução das ações finalísticas da Operação Acolhida, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação	Und	Qtde postos mensal	Qtde postos anual	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
2	Técnico em sistema eletrônico de segurança (especialista em CFTV/SIM). Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	1	12	3.474,20	3.474,20	41.690,40
3	Analista de Mídia Social. Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	1	12	4.742,70	4.742,70	56.912,40
4	Estoquista. Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	3	36	2.828,65	8.485,95	101.831,40
6	Eletricista de Instalações. Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	1	12	6.386,84	6.386,84	76.642,08
7	Eletricista de Instalações Industriais (especialidade em gerador). Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	1	12	6.731,91	6.731,91	80.782,92
9	Pedreiro. Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	3	36	4.756,02	14.268,06	171.216,72
10	Carpinteiro. Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	2	24	4.663,40	9.326,80	111.921,60

Item	Descrição / Especificação	Und	Qtde postos mensal	Qtde postos anual	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
11	Técnico em Refrigeração (Ar Condicionado). Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	1	12	4.934,00	4.934,00	59.208,00
12	Cozinheiro. Catser: 5380.Em Boa Vista/RR	Posto / mês	1	12	4.625,03	4.625,03	55.500,36
16	Ajudante de Cozinha. Catser: 5380. Em Pacaraima/RR.	Posto / mês	2	24	3.290,00	6.580,00	78.960,00
17	Estoquista. Catser: 5380. Em Pacaraima/RR.	Posto / mês	1	12	2.849,96	2.849,96	34.199,52
TOTAL						72.405,45	868.865,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 03/07/2023 e encerramento em 03/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **72.405,45** (Setenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ **868.865,40** (oitocentos e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/110794

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168600

Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código

de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Manaus-AM/Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado digitalmente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

MARCELLO HENRIQUE SOUZA FERRAZ- Cel Cav
Ordenador de Despesas - UGE

GLAUCO ANDRADE GOMES
Representante legal da CONTRATADA

JOSÉ DINIZ CLEMENTE DOS SANTOS - 1º Ten
TESTEMUNHA 1

LYEBERTH AVELINO DAMASCENO - 3ºSG
TESTEMUNHA 2



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO ANDRADE** registrado(a) civilmente como **GLAUCO ANDRADE GOMES, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Lyberth Avelino Damasceno, Gestor(a) de Contrato**, em 28/06/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Diniz Clemente dos Santos, Chefe do Núcleo de Contratos**, em 28/06/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Henrique Souza Ferraz, Ordenador de Despesas**, em 28/06/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6316069** e o código CRC **25E75C15**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
 ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
 CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
 SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA - EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL E A EMPRESA G ANDRADE GOMES LTDA.

A União, por intermédio da SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, na Avenida do Turismo, nº 1.350, Tarumã, Manaus-AM, CEP 69.041-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, ROBERT MACIEL DE SOUSA – Coronel, nomeado pela Portaria SECAA/CELOG/EMCFA-MD nº 3480, de 29 de junho de 2023, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) G ANDRADE GOMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.859.296/0001-14, sediada na rua Minerolândia nº 22, Redenção, Cep: 69047-490, Manaus – AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GLAUCO ANDRADE GOMES (Representante legal), portador da Carteira de Identidade nº 0920931-0, expedida pela SSP/AM e CPF nº 273.649.252-87, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0301.000192/2022-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 30/2023, por 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04/07/2024 a 04/01/2025, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor da contratação perfaz o total de R\$ 906.825,84 (novecentos e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Und	Qtde postos mensal	Qtde postos anual	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
2	Técnico em sistema eletrônico de segurança (especialista em CFTV/SIM). Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	1	12	3.474,20	3.474,20	41.690,40
3	Analista de Mídia Social. Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	1	12	4.742,70	4.742,70	56.912,40
4	Estoquista. Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	3	36	3.019,09	9.057,27	108.687,24
6	Eletricista de Instalações. Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	1	12	6.660,30	6.660,30	79.923,60
7	Eletricista de Instalações Industriais (especialidade em gerador). Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	1	12	7.019,25	7.019,25	84.231,00
9	Pedreiro. Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	3	36	4.971,12	14.913,36	178.960,32
10	Carpinteiro. Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	2	24	4.878,50	9.757,00	117.084,00
11	Técnico em Refrigeração (Ar Condicionado). Catser: 5380. Em Boa Vista/RR.	Posto / mês	1	12	5.163,57	5.163,57	61.962,84
12	Cozinheiro. Catser: 5380. Em Boa Vista/RR	Posto / mês	1	12	4.840,14	4.840,14	58.081,68
16	Ajudante de Cozinha. Catser: 5380. Em Pacaraíma/RR.	Posto / mês	2	24	3.450,31	6.900,62	82.807,44
17	Estoquista. Catser: 5380. Em Pacaraíma/RR.	Posto / mês	1	12	3.040,41	3.040,41	36.484,92
TOTAL						75.568,82	906.825,84

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da

homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:00001/110794

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 168600

Elemento de Despesa: 339037

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA – Coronel (EB)
Ordenador de Despesas Substituto

GLAUCO ANDRADE GOMES
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

WILLIAN DE SOUZA FREITAS – 2SG (MB)
Testemunha

SÁVIO DOMINGOS DE ARAÚJO MEDEIROS Cap QAO (EB)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO ANDRADE** registrado(a) civilmente como **GLAUCO ANDRADE GOMES**, Usuário Externo, em 03/07/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7202501** e o código CRC **94015411**.

imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manauas.am.gov.br, informando o código de verificação.

Código de verificação	5250.3DD2.D54E	Data/Hora da emissão	18/07/2024 - 13:34:38
Natureza da operação	Recolhimento Fora	Número da Nota	690

Prestador de Serviços

	G ANDRADE GOMES LTDA ESTRELA RAJADA, 22, REDENÇÃO, Telefone: 36564200. CEP 69047430 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 05.859.296/0001-14 Email HAGSERVICOSEXPRESS@GMAIL.COM	Inscrição Municipal	10755801
		Inscrição Estadual	042213193

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	MINISTERIO DA DEFESA	Inscrição Municipal	
CPF/CNPJ	03.277.610/0001-25	Inscrição Estadual	
Endereço	ESP DOS MINISTERIOS, S/N, BLOCO Q		
Bairro	, Telefone: .		
Cep	70049-900		
Cidade	PACARAIMA - RR - BRASIL		
Email			

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

CONTRATO Nº 30/2023 Referente a prestação de serviços contínuos de apoio de Técnico no mês de JUNHO 2024, 01 Cozinheiro e 02 Auxiliares de cozinha, com dedicação de mão de obra exclusiva, fornecendo apoio e suporte à consecução das ações finalísticas da Operação Acolhida, na Cidade de Pacaraima/RR. Valor Bruto da NOTA FISCAL R\$ 9.941,03 Dedução VT (Conf Lei Federal 8.212) R\$ 660,00 Dedução VA E CESTA (Conf Lei Federal 8.212) R\$ 1.480,00 Total das deduções BC INSS R\$ 2.140,00 Base cálculo INSS R\$ 7.801,03 INSS 11,00% R\$ 858,11 PIS 0,65% R\$ 64,62 COFINS 3,00% R\$ 298,23 CSLL 1,00% R\$ 99,41 IRRF 4,80% R\$ 477,17 ISS 5,00% R\$ 497,05 Valor Líquido R\$ 8.143,49. Valor VT, VA, VR e CESTA BÁSICA, foram deduzidos do calculo do INSS (Conf. Lei Federal 8.212). Valor Bruto da NF R\$ 9.941,03 Deduções R\$ 2.140,00 Valor da base de calculo do INSS R\$ 7.801,03 INSS 11% R\$ 858,11 Código da Prestação de serviço 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. Domicilio bancário: BANCO DO BRASIL 001 AGÊNCIA 3479-7 C/C 101.430-7

Serviço: 17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU PORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
9.941,03	1,00	0,00	0,00	9.941,03	0,00	0,00	9.941,03

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.941,03

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
858,11	64,62	298,23	99,41	477,17
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	1.797,54	8.143,49	

Outras Informações

- Competência: Julho/2024- Serviço Tributado no Município: PACARAIMA - RR- Não gera ISS no Município de origem. ISS devido no local da prest. do serviço



imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manauas.am.gov.br , informando o código de verificação.	Código de verificação 05C9.5FEA.5EF6	Data/Hora da emissão 18/07/2024 - 13:39:44
	Natureza da operação Recolhimento Fora	Número da Nota 691

Prestador de Serviços

	G ANDRADE GOMES LTDA ESTRELA RAJADA, 22, REDENÇÃO, Telefone: 36564200. CEP 69047430 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 05.859.296/0001-14 Email HAGSERVICOSEXPRESS@GMAIL.COM	Inscrição Municipal 10755801 Inscrição Estadual 042213193
--	---	--

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	MINISTERIO DA DEFESA	Inscrição Municipal	
CPF/CNPJ	03.277.610/0001-25	Inscrição Estadual	
Endereço	ESP DOS MINISTERIOS, S/N, BLOCO Q		
Bairro	, Telefone: .		
Cep	70049-900		
Cidade	SÃO JOÃO DA BALIZA - RR - BRASIL		
Email			

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

CONTRATO Nº 30/2023 Referente a prestação de serviços contínuos de apoio de Técnico no mês de JUNHO 2024 : 01 Técnico em Sistema Eletrônico de segurança, 01 Analista de Mídia Social, 03 estoquista, 01 eletricista de instalações, 01 eletricista de instalações Industriais, 03 Pedreiro, 02 Carpinteiros, 01 Técnico em Refrigeração e 01 Cozinheiro, com dedicação de mão de obra exclusiva, fornecendo apoio e suporte à consecução das ações finalísticas da Operação Acolhida, na Cidade de Boa Vista-RR. Valor Bruto da NOTA FISCAL R\$ 62.153,59 Valor VT R\$ 3.150,00 Valor VA e CESTA R\$ 7.389,00 Total das deduções BC INSS R\$ 10.539,00 Base cálculo INSS R\$ 51.614,59 INSS 11,00% R\$ 5.677,60 PIS 0,65% R\$ 404,00 COFINS 3,00% R\$ 1.864,61 CSLL 1,00% R\$ 621,54 IRRF 4,80% R\$ 2.983,37 ISS 5,00% R\$ 3.107,68 Valor Líquido R\$ 50.602,47. Valor VT, VA, VR e CESTA BÁSICA, foram deduzidos do calculo do INSS (Conf. Lei Federal 8.212). Valor Bruto da NF R\$ 62.153,59 Deduções R\$ 10.539,00 Valor da base de calculo do INSS R\$ 51.614,59 INSS 11% R\$ 5.677,60 Código da Prestação de serviço 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. Domicilio bancário: BANCO DO BRASIL 001 AGÊNCIA 3479-7 C/C 101.430-7

Serviço: 17.05-FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU PORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
62.153,59	1,00	0,00	0,00	62.153,59	0,00	0,00	62.153,59

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 62.153,59

Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
5.677,60	404,00	1.864,61	621,54	2.983,37

ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	11.551,12	50.602,47

Outras Informações

- Competência: Julho/2024- Serviço Tributado no Município: BOA VISTA - RR- Não gera ISS no Município de origem. ISS devido no local da prest. do serviço

